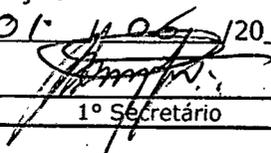


PROJETO DE LEI Nº 296 DE 31 DE maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 01.10.2022


1º Secretário

*Declara de Utilidade Pública o Instituto de
Ciclismo Janildes Fernandes.*

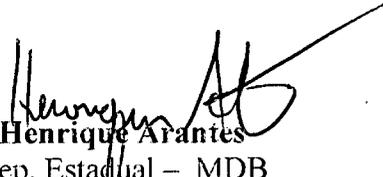
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos artigos 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto de Ciclismo Janildes Fernandes, inscrito no CNPJ de nº 13.056.232/0001-03, sediado na Avenida Minas Gerais, S/N, Quadra B, Lote 14, Vila Pedroso no Município de Goiânia – GO, CEP: 74.770-090.

Art. 2º Esta Declaração de Utilidade Pública garante ao Instituto de Ciclismo Janildes Fernandes, fazer jus a todos os direitos e vantagens, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


Henrique Arantes
Dep. Estadual – MDB
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A Instituto de Ciclismo Janildes Fernandes é uma Organização da Sociedade Civil, beneficente e de natureza filantrópica, dedicada ao esporte ciclístico nas categorias de alto rendimento, participativo e educacional, visando a socialização, a integralização e a inclusão social, sendo considerado um pilar na formação de cidadãos de bem, proporcionando disciplina e atuação em coletivo.

Ante todo exposto e certo do apoio dos nobres pares é que peço o apoio para aprovação desta importante matéria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.056.232/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE CICLISMO JF		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE CICLISMO JF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRAB LOTE 14
CEP 74.770-090	BAIRRO/DISTRITO VILA PEDROSO	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3223-5265/ (62) 9996-3916	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2022** às **15:59:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: 13.056.232/0001-03

DECLARAÇÃO

MARIA FERNANDES SILVA, brasileira, casada, portadora do CFF nº 704.203.721-53, presidente do INSTITUTO DE CICLISMO JF, inscrita no CNPJ nº 13.056.232/0001-03. Declara para os devidos fins e sob penas da lei, que os dirigentes da entidade não recebem nenhum tipo de remuneração a título de prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 22 do Estatuto do Instituto de Ciclismo JF. Declara ainda que o INSTITUTO DE CICLISMO JF teve seu início das atividades em 20/03/2020 e que seu Estatuto atende a Lei Estadual 7.371/1974, alterada pela Lei 19.408 de 13 de julho de 2016.

Goiânia, 17 de maio de 2022.



Maria F. D. Silva

INSTITUTO DE CICLISMO JF

Maria Fernandes Silva

Presidente



3CARTÓRIO

DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS

Selo: 00832205113148124301927

<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **MARIA FERNANDES SILVA** posto que análoga à constante no Anexo arquivo do que dop. nº. 1802AAQ7Z-047775-10 10290, Goiânia-GO, 18 de maio de 2022.

Em Teste da Verdade

Jonhathan Luz Alves Noleto - Escrevente

Av. Minas Gerais, S/N QD. B LT. 14 VILA PEDROSO CEP: 74770-090

GOIÂNIA (GO)

Fone: 62 99682-3267

E-mail: institutociclismojf@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 01192205010763924330036
Consulte o selo em www.ssc.gov.br
Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade.
Ornelio Gonçalves - Escrivente Autorizado



INSTITUTO DE CICLISMO JF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Art. 1º – O INSTITUTO DE CICLISMO JF é uma Associação de Ciclismo, dotada de personalidade jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter Esportiva e Educativa, fundada em 14 de outubro de 2010, Registrada no CNPJ com o nº 13.056.232/0001-03, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Brasil.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º – A sede administrativa do Instituto de Ciclismo JF, localiza-se na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 14, Vila Pedrosco, Goiânia – Goiás, CEP: 74.770-090.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 3º - O Instituto de Ciclismo JF tem por finalidade:

- I - A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte do ciclismo, em caráter amadorista, promovendo cursos em todas as suas categorias;
- II - Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais;
- III - Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades, difundindo o esporte no qual está inserido o uso da bicicleta;
- IV - Manter um acervo de material informativo sobre o esporte.
- V - Participar com setores organizados da Sociedade, com Organizações Governamentais e não Governamentais, sendo nacionais e ou internacionais, na promoção e produção de campanhas educativas, de incentivo, visando os valores do Ciclismo.

510/2021 Prot. 12/2021



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Seio digital: 01192205010763924330036

Consulte o selo em <https://seu.tjgo.jus.br>

Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022

Em testemunho da verdade
Ornelio Gonçalves - Escrivente Autorizado



Art. 4º – O Instituto de Ciclismo JF compõe-se de um número ilimitado de associados, para o qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade e/ou religião, incluindo portadores de necessidades especiais.

Art. 5º – O tempo de duração do Instituto de Ciclismo JF é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembleia Geral para esse fim, especialmente convocada e pelo voto favorável de pelo menos, dois terços dos presentes, sendo o respectivo patrimônio partilhado entre os associados contribuintes, distribuindo-se o saldo, igual. Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão do Instituto de Ciclismo JF, será necessária a adesão de pelo menos um quinto de associados com mínimo de 01 (um) ano de filiação.

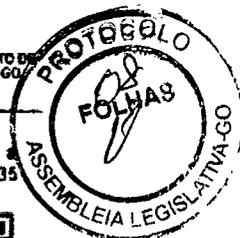
CAPÍTULO IV DO DESPORTO

Art. 6º – Ao Instituto de Ciclismo JF compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento do ciclismo sob a forma amadorista, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

- I - Promovendo cursos e treinamentos;
- II - Promovendo e dirigindo campeonatos e competições;
- III - Celebrando convênios para promover o ciclismo de lazer;
- IV - Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;
- V - Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes ao ciclismo, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- VI - Oferecendo consultorias, assistência e informações aos outros órgãos;
- VII - Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para as diversas categorias em especial.

Art. 7º – O Instituto de Ciclismo JF proverá e incentivará todas as modalidades de ciclismo nas destinações e uso.

01/12/21 Prot.: 120804



AUTENTICACÃO
Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 51152205010763924330037
Consulte o selo em <https://se.tigo.jus.br>
Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
em testemunho da verdade.
Agnelo Gonçalves - Escrevente Autorizado



CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º – São as seguintes categorias de associados do INSTITUTO DE CICLISMO JF:

- a) - Fundadores;
- b) - Contribuintes;
- c) - Atletas.

- I - São associados fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;
- II - São associados contribuintes aqueles que pagarem contribuições mensais determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- III - São associados atletas aqueles que participarem em competições do desporto federado em defesa das cores do Instituto.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 9º – A admissão de associados será feita mediante proposta fornecida pelo Instituto e aprovada em reunião da Diretoria:

- I - As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;
- II - O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
- III - Qualquer pessoa que tenha sido expulsa da Associação congênere não poderá ser associada;
- IV - A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 10 – Cada candidato associado deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – A mensalidade será deliberada pelos membros do Conselho Deliberativo.

21/12/21 Pct. F. 12345

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 01192205010763924330038
Consulte o selo em <https://se.tjgo.jus.br>
Senador Canedo, 09/10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade.
Ornelo Gonçalves - Escrevente Autorizado



Art. 12 – Qualquer associado que viole as regras ou regulamentos do Instituto, considerado culpado por conduta insatisfatória, será suspenso ou expulso pelo Presidente, após veredicto em reunião da Diretoria.

Parágrafo Único – Qualquer membro assim suspenso ou expulso poderá recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 13 – Um associado será desligado se 30 (trinta) dias após a notificação de atraso de 03 (três) pagamentos não vier a quitar o seu débito com o Instituto.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 14 – É pessoal o exercício dos direitos sociais.

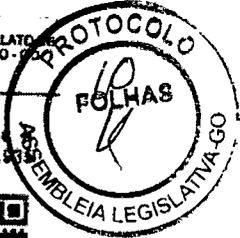
Art. 15 – São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
- II - Votar e ser votado, tendo maioria legal, para os cargos do Instituto, desde que tenham mais de 01 (um) ano de contínua efetividade como associado;
- III - Tomar parte em todas as provas desportivas promovidas pelo Instituto;
- IV - Ser, sempre que desejar, informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre ciclismo, ao alcance dos recursos do Instituto;
- V - Ter acesso ao acervo de material informativo sobre ciclismo;
- VI - Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

09/10/2022 Procl. 11/2022



AUTENTICACÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.333
de 18/11/1994 Dou Fé.

Selo Digital: 01162205010763924330039
Consulte o selo em <http://se.sigo.jus.br>
Senador Canedo - GO, 18 de maio de 2022
Em testemunho da verdade.
Ornelio Gonçalves - Escrivente Autorizado



Art. 16 – São deveres dos associados:

- I - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes do Instituto;
- II - Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com o Instituto;
- III - Apresentar a carteira social quando solicitado;
- IV - Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio do Instituto ou que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;
- V - Evitar, na sede social ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade;
- VI - Comparecer às sessões de Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestações de opiniões, guardarem os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem de trabalho.

**CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES**

Art. 17 – Os associados, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pelo Presidente do Instituto:

- I - Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez;
- II - Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave;
- III - Desligamento, quando do atraso de 03 (três) pagamentos;
- IV - Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais e/ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O associado desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social quando venha a quitar de uma só vez o seu débito, com as devidas correções, caso houver;

Parágrafo Segundo – A pena de suspensão atinge unicamente os direitos os direitos e não as obrigações do associado.

AUTIZ/21 Prot. 1122003

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.933
de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo Digital: J1182285619763924330040
Consulte o selo em <https://seeligo.jus.br>
Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade
Ornelio Gonçalves - Escrivão Autorizado



CAPÍTULO X

DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO

Art. 18 – Os recursos para a manutenção do Instituto de Ciclismo JF serão das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, doações nacionais e internacionais, aplicações financeiras, verbas de propaganda e promoções de eventos, recursos de municipais e estaduais e emendas parlamentares.

CAPÍTULO XI

DOS PODERES

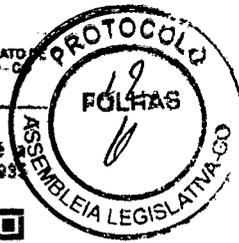
Art. 19 – São poderes do Instituto de Ciclismo JF

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Presidência e vice-presidência;
- V - Diretoria composta por:
 - a) Diretoria Técnica Desportiva;
 - b) Diretoria Administrativa Financeira Patrimonial;
 - c) Secretaria.

Art. 20 – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência, Vice-presidência e da Diretoria, serão de 04 (quatro) anos, vencendo simultaneamente.

Art. 21 – São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



AUTENTICAÇÃO
Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.932 de 18/11/1994. Ou Fé.

Selo digital: 01192205010763924330041
Consulte o selo em: <https://selo.tfgo.jus.br>
Senador Canedo, GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade
Ornelio Gonçalves - Escrevente Autorizado



- IV -Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V -Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI -Os falidos;
- VII -Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.
- VIII -Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo do Instituto.

Art. 22 – Nenhum cargo eletivo do Instituto de Ciclismo JF poderá ser remunerado.0

Art. 23 – Excetuando-se os membros do Conselho Fiscal, os demais poderes poderão estimular cargos e poderes.

Art. 24 – O exercício do poder pessoal é intransferível.

Art. 25 – Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo Instituto.

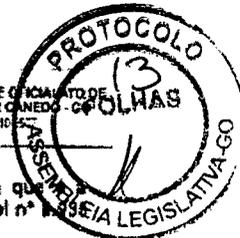
CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26- A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e será constituída pelos associados Fundadores, Contribuintes e Atletas em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo;
- II. Destituir os membros do Conselho Deliberativo, Presidência, Vice-Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. Alterar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Deliberar sobre a Dissolução da associação;
- V. Elaborar o planejamento estratégico anual e os objetivos;

CIVILIZ. Prof. J. J. J. J.



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 11.141 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 01162205630763824330042
Consulte o selo em www.tjgo.jus.br
Senador Canedo, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade.
Ornelio Gonçalves - Escrevente Autorizado



- VI. Aprovar as contas;
- VII. Acompanhar a prestação de contas da Associação;
- VIII. Elaborar políticas de trabalho que preservem o interesse comum entre todos os associados;
- IX. Elaborar contratos de parcerias com outras entidades, órgãos, organizações nacionais e internacionais e empresas.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada 04 anos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, quando não houver número suficiente de associados para constituir o Conselho Deliberativo, caberá à Assembleia Geral Ordinária eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, também se reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em jornal de circulação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 30 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência, Vice-presidência, Diretoria e dissolução da entidade, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Para os associados com idade inferior a legalidade jurídica, seus responsáveis legais terão o direito de voto em sua representação.

RECEBUEMOS 21/05/2022 Prot. 1123336



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.933 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 01182205010763824330943

Consulte o selo em <https://seccgo.jus.br>

Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022

Em testemunho da verdade.

Ornelio Gonçalves - Escrivão Autorizado



Art. 31 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e ou por 1/5 dos associados.

**CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 10 (dez) membros e no máximo 100 (cem) membros, sendo eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - São membros efetivos e permanentes do Conselho Deliberativo os Associados Fundadores do Instituto de Ciclismo JF.

Art. 33- Ao Conselho Deliberativo compete:

- I -Eleger e empossar o Presidente e Vice-presidente, com mandato de 04 (quatro) anos, detentores das novas normativas e seguindo o ano calendário olímpico;
- II -Eleger e empossar o Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos;
- III -Eleger e empossar o seu próprio Presidente;
- IV -Deliberar sobre o cumprimento dos objetivos deste Estatuto;
- V -Interpretar esse estatuto em caso duvidoso;
- VI -Apreciar, discutir, aprovar orçamentos apresentados pela Diretoria;
- VII -Tomar conhecimento de relatórios apresentados e aprovar os regimentos internos;
- VIII -Tomar conhecimento e resolver questões apresentadas pela Diretoria, resolvendo os casos omissos e decidir em grau de recurso das penalidades aplicadas aos associados;
- IX -Estipular a mensalidade devida pelo associado contribuinte;
- X -Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao Presidente do conselho deliberativo o voto de qualidade;
- XI -O Conselho deliberativo deverá preparar um relatório ou resumo de suas atividades anualmente;
- XII -O membro do Conselho Deliberativo que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato;
- XIII -O Conselho Deliberativo poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente pelo presidente do Instituto, pelo Conselho Fiscal e pela maioria dos associados;

21/12/21 Prot.: 123055



AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 01192205010763924330044
Consulte o selo em www.ssc.br
Senador Canedo GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade
Ornelo Gonçalves - Escrevente Autorizado



XIV -O Conselho Deliberativo, além das reuniões Ordinárias para fins de eleição, reunir-se-á anualmente para prestação de contas e votação do orçamento;

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) membros, com mandato de 04 (quatro) anos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I -Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II -Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico de compensação;
- III -Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- IV -Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- V -Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desporto e praticar os atos que lhe atribuir;
- VI -Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII -Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 36 –O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente do Instituto ou da Diretoria.

Art. 37 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, conjugue ou irmão do Presidente do Instituto de Ciclismo JF.

Art. 38 – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentro dos membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

X
01/12/21 Prot. 120073

AUTENTICAÇÃO

Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.932 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 01192205010783924336045
Consulte o selo em <https://selo.tjgo.jus.br>
Senador Canedo - GO, 14 de maio de 2022
Em testemunho da verdade
Ornelio Gonçalves - Escrivante Autorizado



CAPÍTULO XV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 39- Ao presidente do Instituto de Ciclismo JF cabe:

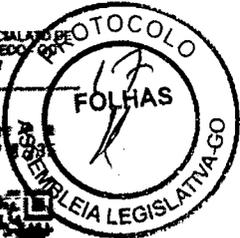
- I - Administrar o Instituto, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e Regulamentos;
- II - Compôr e eleger sua diretoria "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- III - Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com Estatutos;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de novembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesa para o exercício futuro;
- V - Nomear comissões e dispensar as que não julgar necessárias;
- VI - Diversos poderes e todos os documentos que dependeram de seus pronunciamentos;
- VII - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade;
- VIII - Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que se fizer necessário;
- IX - Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- X - Assinar todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
- XI - Representar o Instituto, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- XII - Convocar as Assembleias Gerais;
- XIII - Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições;
- XIV - Homologar as medalhas, troféus e diploma, dados aos vencedores nas competições e eventos em geral;
- XV - Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento.

Art. 40- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II - Substituir o Presidente, até novas eleições, em casos de afastamento definitivo;
- III - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, de todas as formas, e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

CAPÍTULO XVI

01/12/21 Prot.: 122026 X



AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 11.222 de 18/11/1994. Dou Fé.

Seio digital: 01192205010743924330048
Consulte o selo em <http://selo.tjgo.jus.br>
Senador Canedo, 06 de maio de 2022
Em testemunho da verdade:
Ornelio Gonçalves - Escrevente Autorizado



DA DIRETORIA

Art. 41 – A Diretoria será composta pela Presidência, Vice-Presidência, 2 (duas) diretorias específicas: Diretoria Administrativa Financeira Patrimonial; Diretoria Técnica Desportiva e Secretaria.

Art. 42 – À Diretoria coletivamente compete:

- I -Fazer cumprir os presentes Estatutos, regimentos internos, o regimento desportivo, suas decisões e de órgãos a que estiver filiada;
- II -Elaborar os regimentos internos e propor a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- III -Reunir-se em sessão 1 (uma) vez por mês, ou por convocação de seu Presidente;
- IV -Decidir sobre admissão, demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária;
- V -Resolver sobre requerimentos dos associados;
- VI -Deliberar sobre admissão e demissão dos empregados;
- VII -Celebrar contratos de interesse da Associação com pessoas jurídicas ou fiscais;
- VIII -Ratificar diplomas e medalhas conferidas pelo Departamento Técnico-Desportivo a elementos que hajam distinguido.

Art. 43–O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente o seu mandato.

CAPÍTULO XVII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PATRIMONIAL

Art. 44 – A Diretoria Administrativa Financeira Patrimonial será gerida por um diretor.

Parágrafo Único – Ao Diretor competem as funções de gerir, propor e decidir sobre todos os assuntos relativos à administração do Instituto de Ciclismo JF.

Art. 45 – À Diretoria Administrativa Financeira Patrimonial, por meio de seu Diretor, compete:

12/2021 Ret. 12/2021



AUTENTICAÇÃO

Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.835 de 18/11/1994, Dou Fé.

Selo digital: 01192205040763924930047
Consulte o selo em: se4.tigo.jus.br
Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade
Ornelão Gonçalves - Escrivente Autorizado



- I -Firmar ou propor contratos;
- II -Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões, quando ausente a secretária;
- III -Cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de correspondência;
- IV -Responsabilizar-se pela transmissão de correspondência às outras seções e das outras seções;
- V -Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que, por qualquer título, tenham entrado no Instituto;
- IV -Assinar recibos;
- VII -Analisar, junto com o Presidente ou individualmente, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
- VIII -Efetuar os pagamentos;
- IX -Apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;
- X -Responsabilizar-se e controlar a escrituração;
- XI -Dirigir serviços de cobrança;
- XII -Não manter em caixa mais do que o correspondente a 30 (trinta) mensalidades;
- XIII -Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- XIV -Encarregar-se dos editais de convocação, dos avisos para qualquer reunião;
- XV -Ter em ordem e em bom funcionamento o material do Departamento Administrativo-Financeiro;
- XVI -Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do Departamento Administrativo Financeiro Patrimonial, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XVII -Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do Instituto, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos;
- XVIII -Apresentar relatórios sobre alterações patrimoniais ao Conselho Deliberativo.

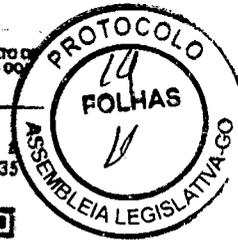
12/27/21 Prot: 12345

CAPÍTULO XVIII
DA DIRETORIA TÉCNICA DESPORTIVA

Art. 46—A Diretoria Técnica Desportiva será gerida por um Diretor;

Art. 47 – A Diretoria Técnica Desportiva compete:

- I -Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;



AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 2.935 de 18/11/1994, Dou Fe.

Selo digital: 01192205010763824330048
Consulte o selo em <https://see.tjgo.jus.br>
Senador Canedo - GO 10 de maio de 2022
Em testemunho de verdade
Ornelo Gonçalves - Escrivente Autorizado



- II - Nomear as comissões necessárias;
- III - Manter um relatório das atividades realizadas;
- IV - Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;
Apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Deliberativo;
- V - Zelar para que nas competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades do Instituto e de seus Poderes, propondo os seguros e outras providências cabíveis em cada caso;
- VI - Zelar pelos aspectos organizacionais de competições, cabendo-lhe considerar o calendário, elaborar em conjunto com o Departamento Desportivo as regras, preparar a organização básica, determinar locais e demais circunstâncias para os eventos, procurar os entendimentos com as autoridades, cuidar para que seja enviada a correspondência específica, determinar condições de inscrição, modalidade e outros aspectos aqui não expostos;
- VII - Prestar informações técnicas ao público em geral;
- VIII - Manter um arquivo técnico que servirá de base a informações solicitadas.
- IX - Promover e dirigir, de acordo com os outros departamentos, festividades, reuniões ou recreios sociais;
- X - Propagar e divulgar por todos os meios as atividades, técnicas desportivas e sócias do Instituto de Ciclismo JF;
- XI - Organizar arquivo de toda matéria publicada;
- XII - Responder pela redação, impressão e remessa de um boletim;
- XIII - Apresentar relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO XIX DA SECRETARIA

Art. 48 – A Secretaria será gerida por um Secretário:

Art. 49– A Secretaria compete:

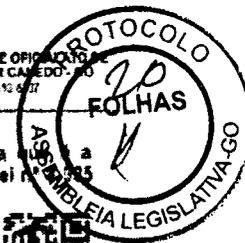
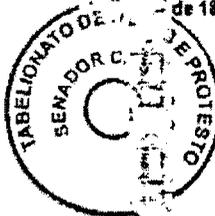
- I - Dirigir o expediente da Secretaria do Instituto;
- II - Lavrar e subscrever as Atas da Diretoria.
- III - Expedir e assinar cartões de identidade dos associados.

12/2025 12/2025

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia e a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 11.383
de 18/11/2004. Dou Fé.

Selo digital: 01192205010763924330049
Consulte o selo em: <https://seu.tjgo.jus.br>
Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade
Ornelio Gonçalves - Escrevente Autorizado



IV - Guardar, sob sua responsabilidade, os documentos do Instituto.

CAPÍTULO XX DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO.

Art. 50—O Patrimônio do Instituto de Ciclismo JF se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários.

Art. 51— A receita do Instituto de Ciclismo JF se constitui de mensalidades, taxas de inscrição, patrimônios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que venham a ser criados.

Art. 52 — As despesas do Instituto constituem-se de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, comissões, excursões, reuniões sociais, aquisição de material de consumo, amortização de obrigações contraídas e taxas de Entidade Desportiva Dirigente.

Art. 53 — As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 54 — A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente, obedecendo às normas de contabilidade da legislação em vigor.

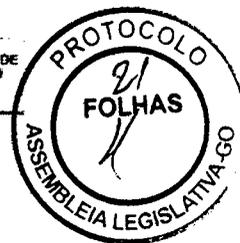
CAPÍTULO XXI DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 55 — Em caso de dissolução, o saldo negativo ou positivo deverá ser dividido entre os associados em iguais partes.

CAPÍTULO XXII DAS CORES E DOS SÍMBOLOS

01/12/21 Prot. 12203

17



AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 01192205010783924330050
Consulte o selo em <https://seefgo.jus.br>
Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade.
Ornelio Gonçalves - Escrivente Autorizado



Art. 56 – As cores oficiais do Instituto são o vermelho, o preto, o branco, o verde e o azul.

Parágrafo Único – Todos os símbolos, bandeiras e uniformes do Instituto de Ciclismo JF deverão conter prioritariamente as suas cores oficiais.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro do Art. 30.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação e a respectiva averbação no 2º Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e documentos de Goiânia.

Art. 59 – Quando coletiva, a renúncia da Diretoria terá que ser feita em Assembleia Geral.

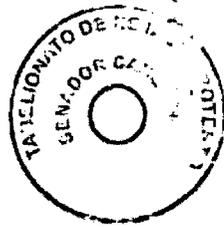
Art. 60 – Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo Instituto de Ciclismo JF, sendo, porém, responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertençam, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas do Instituto de Ciclismo JF.

Art. 61 – As Atas das reuniões dos poderes serão digitadas e deverão ser entregues à Diretoria Administrativa Financeira Patrimonial e ou Secretaria.

Art. 62 – Quando não houver número suficiente de associados para constituir o Conselho Deliberativo, caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria e assumir as funções do Conselho Deliberativo, expressa neste estatuto.

Art. 63 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

REC 01/12/21 Prot.: 100004



AUTENTICAÇÃO
 Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994 Dou fê
 Selo digital: 01192205010763924330051
 Consulte o selo em: <https://selo.tjgo.jus.br>
 Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
 Em testemunho da verdade
 Arnaldo Gonçalves - Escrevente Autorizado



Art. 64 – Ao Presidente cabe administrar o Instituto cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e regulamentos, bem como, o representar ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Goiânia, 20 de setembro de 2021.

Janíldes Fernandes Silva
 Janíldes Fernandes Silva
Presidência

Clemilda Fernandes Sliva
 Clemilda Fernandes Sliva
Secretária

Dr. Arnaldo Gonçalves
 Dr. Arnaldo Gonçalves Sampaio
 Advogado
 OAB/GO 21.695
Advogado

2021.09.20 - Protocolo nº 22 - 11/2021

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MORTUOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
 TABELÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
 P R T B
 Protocolizado em 01/12/21 e registrado por processo digital sob nº 1.280.808, registrado no registro de Pessoas Jurídicas em 01/12/21 no livro A-12, fls 51, sob nº de ordem 7.265 e averbado à margem do registro nº 1.001.738. Dou fê.
 Selo digital: 01692112010350813480001
 Consulte em <https://selo.tjgo.jus.br/buscas>

Involucros	72,37	Fundesp	7,24	Funesp	5,79	Estado	2,17
Furcos	1,74	Funesp	2,17	Fundaf	0,90	Funcomp	2,17
Adv. Dat.	1,45	Funesp	1,45	Penal	1,81	Fecad	1,16
Fundespg	0,90	Taxa Jud.	16,33	ISS	3,62		
Despesas	0,00	Total	121,27				

 Goiânia, 01 de dezembro de 2021.
Arnaldo Gonçalves
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Le n° 5935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo digital: 81192205019783924330025
Consulte o selo em www.tjgo.jus.br
Senador Canedo - GO, 19 de maio de 2022
Em testemunho da verdade,
Ornelio Gonçalves - Escrevente Autorizado



RELAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E DIRETORIA DO INSTITUTO DE CILISMO JF ATÉ O COMPLEMENTO DO MANDATO QUE ENCERRA DIA 20/9/2025:

CONSELHO DELIBERATIVO:

Nome: Charles Dias da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

RG: 22.833 PM-GO

CPF: 524.447.751-04

Profissão: Militar

Endereço: Estrada Central, Chácara LT 11 Sítios Mansões Retiro.

CEP: 75.255-516. Senador Canedo, Goiás, Brasil.

Nome: Maria Fernandes Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Divorciada

RG: 3665703 2ª v. SSP-GO

CPF: 794.269.721-53

Profissão: Empresária.

Endereço: Av. Minas Gerais, Qd. B, Lt. 14, Vila Pedroso.

CEP: 74.770-090. Goiânia, Goiás, Brasil.

Nome: Flávia Fernandes Cardoso.

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira.

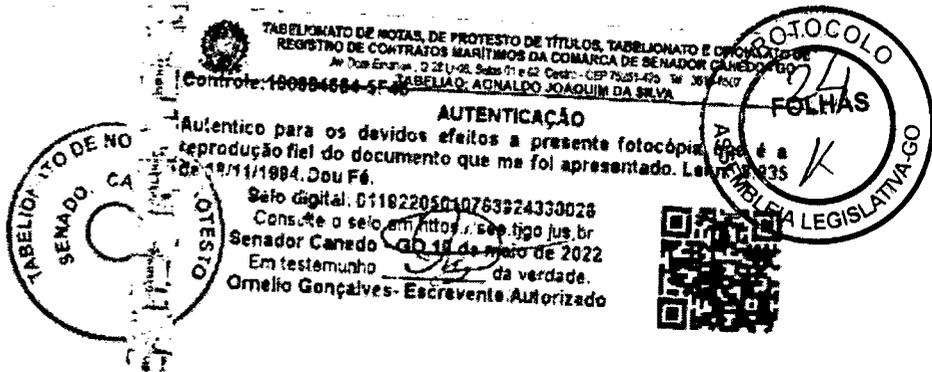
RG: 5.191.943 2ª Via SSP/GO

CPF: 025.407.711-06.

Profissão: Recepcionista.

Endereço: Alameda Hilda Alves, Qd. 31 L. 32, Casa 2, Residencial Flor do Ipê.

CEP: 75.257-680. Senador Canedo, Goiás, Brasil.



Nome: Bruna Fernandes Cardoso.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado civil: Solteira.

RG: 5.188.743 SSP/GO

CPF: 025.263.931-67.

Profissão: Do Lar.

Endereço: Alameda Hilda Alves, Qd. 31, Lt. 32, Casa 2, Residencial Flor do Ipê.

CEP: 75.257-680. Senador Canedo, Goiás, Brasil.

Nome: Clemilda Fernandes Silva.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado civil: Solteira.

RG: 3.675.642 SSP/GO

CPF: 881.541.901-25

Profissão: Atleta.

Endereço: Av. Firenze, Qd. 08, Lt. 14, Casa 01, S/N, Jardim Abaporú.

CEP: 74.786-003. Goiânia, Goiás, Brasil.

Nome: Sandra Fernandes Silva,

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

RG: 4958108 DPFC-GO

CPF: 736.323.841-34

Profissão: Enfermeira

Endereço: Av. Minas Gerais, Qd. B, Lt. 14, Vila Pedroso, CEP.: 74770-090, Goiânia, Goiás.

Nome: Crisan Oliveira Damasio.

Nacionalidade: Brasileiro.

Estado civil: Solteiro.

RG: 6.058.744 SSP/GO

CPF: 701.588.821-13

Profissão: Marceneiro.

Endereço: Alameda Hilda Alves, Qd. 31, Lt. 32, Casa 2, Residencial Flor do Ipê.

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.
de 18/11/90º Dou FA.

Seio digital: 01192205040763924330027

Consulte o selo em <http://www.tjgo.jus.br>

Senador Canedo, GO, 16 de maio de 2022

Em testemunho da verdade

Ornelo Gonçalves - Escrevente Autorizado



CEP: 75.257-680. Senador Canedo, Goiás, Brasil.

Nome: Shirley Dias da Silva Araújo.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado civil: Casada.

RG: 2.007.981.417-9 SSP/CE

CPF: 782.622.081-53

Profissão: Vendedora.

Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, Nº 590, Apto. 1401, Coco.

CEP: 60.192-105. Fortaleza, Ceará, Brasil.

Nome: Fabrício Morandi

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Solteiro

RG: 4067941908 SSP-RS

CPF: 001.522.430-97

Profissão: Caminhoneiro

Endereço: Rua X 34, Qd. 52, Lt. 03, Sítios Santa Luzia Residencial, Aparecida de
Goiânia, 74921-420, Goiás

CONSELHO FISCAL:

Nome: Crisnan Oliveira Damasio.

Nacionalidade: Brasileiro.

Estado civil: Solteiro.

RG: 6.058.744 SSP/GO

CPF: 701.588.821-13

Profissão: Marceneiro.

Endereço: Alameda Hilda Alves, Qd. 31, Lt. 32, Casa 2, Residencial Flor do Ipê.

CEP: 75.257-680. Senador Canedo, Goiás, Brasil.

Nome: Shirley Dias da Silva Araújo.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado civil: Casada.



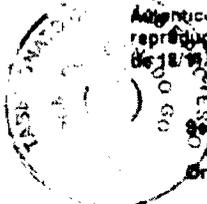
75.257-680

Contador: 100984090-57-01

AUTENTICAÇÃO

Atestou para os devidos efeitos a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.835
de 18/11/1994, Dou Fé.

CNPJ nº: 01182205010765924330028
Consulte o site em: www.tpo.gov.br
Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho AGNALDO JONQUINI DA SILVA da verdade
Ornelo Gonçalves - Escrevente Autorizado



RG: 2.007.981.417-9 SSP/CE

CPF: 782.622.081-53

Profissão: Vendedora.

Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, Nº 590, Apto. 1401, Cece

CEP: 60.192-105, Fortaleza, Ceará, Brasil.

DIRETORIA:

PRESIDÊNCIA

Presidente: Maria Fernandes Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Divorciada.

RG: 3665703 2ª v SSP-GO

CPF: 794.269.721-53

Profissão: Empresária

Endereço: Av. Minas Gerais, Qd. B Lt. 14, Vila Pedrosa.

CEP: 74.770-090, Goiânia, Goiás, Brasil.

VICE-PRESIDÊNCIA

Vice-Presidente: Charles Dias da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

RG: 22.833 PM-GO

CPF: 524.447.751-04

Profissão: Militar

Endereço: Estrada Central, Chácara LT 11, Sítios Mansões Retro.

CEP: 75.255-516, Senador Canedo, Goiás, Brasil.

DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PATRIMONIAL:

Nome: Bruna Fernandes Cardoso.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado civil: Solteira.

RG: 5.188.743 SSP/GO



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 11.111/1994. Dou Fé.

Selo digital: 01192295040263924330029
Consulte o selo em <http://se.tjgo.jus.br>
Senador Canedo - GO, 16 de maio de 2022
Em testemunho da verdade
Ornelio Gonçalves - Escrivente Autorizado



CPF: 025.263.931-87.

Profissão: Do Lar.

Endereço: Alameda Hilda Alves, Qd. 31, Lt. 32, Casa 2, Residencial Flor do Ipê.

CEP: 75.257-680, Senador Canedo, Goiás, Brasil.

DIRETORA TÉCNICA DESPORTIVA:

Nome: Flávia Fernandes Cardoso.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado civil: Solteira.

RG: 5.191.943 2ª Via SSP/GO

CPF: 025.407.711-08.

Profissão: Recepcionista.

Endereço: Alameda Hilda Alves, Qd. 31, Lt. 32, Casa 2, Residencial Flor do Ipê.

CEP: 75.257-680, Senador Canedo, Goiás, Brasil.

SECRETARIA.

Nome: Clemlida Fernandes Silva.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado civil: Solteira

RG: 3.675.642 SSP/GO

CPF: 881.541.801-25

Profissão: Atleta.

Endereço: Av. Firenze, Qd. 08, Lt. 14, Casa 01, S/N, Jardim Abaporú.

CEP: 74.786-003, Goiânia, Goiás, Brasil.

Goiânia, 27 de janeiro de 2022

Maria Fernandes Silva
Presidência

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Estevão, 0-28 1-28, Szs 01 e 02, Centro - CEP 75251-425 - Tel: 35 99-8589
Contrat. 180884889-5241 TABELIÃO: AGNALDO ROAQUIM DA SILVA

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lein nº 8.835 de 12/11/1984. Dou Fé.

- Selo digital: 01192205010763624330031
Consulte o selo em: <http://sps.jus.br>
Senador Canedo - GO, 10 de maio de 2022
Em testemunho da verdade.
Ornelio Gonçalves - Escrevente Autorizado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE CICLISMO JF

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2022, às 16h30min horas em segunda convocação, na sede administrativa do INSTITUTO DE CICLISMO JF, situada na Av. Minas Gerais, Qd. B, Lt. 14, Vila Pedroso, CEP: 74.770-090, Goiânia, Goiás, com a presença dos Associados do Instituto de Ciclismo JF, conforme Edital de Convocação datado de 20/01/2022, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com a finalidade de **Renúncia da Presidente do cargo de Presidência e do cargo que ocupa no Conselho Deliberativo, remanejamento da Vice-Presidente e eleição do novo Vice-Presidente**. Presente os membros Associados que assinaram a lista de presença em número legal, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na ausência da Presidente, a sessão será presidida pela Vice-Presidente **Maria Fernandes Silva**, Brasileira, Divorciada, empresária, portadora do RG: 3665703 2ª v. SSP-GO, expedida em 11/03/2020 e CPF: 794.269.721-53, nascida em 10/01/1955, filha de Jonas Tavares Pimentel e Aldaira Fernandes Pimentel, residente à Av. Minas Gerais, Qd. B, Lt. 14, Vila Pedroso, CEP: 74.770-090. Goiânia, Goiás, Brasil, sendo aceito por todos. Em seguida convidou Clemilda Fernandes Silva para secretariar a sessão. A presidente da sessão **Maria Fernandes Silva** esclarece aos presentes que foi convocada as duas Assembleias, Ordinária e Extraordinária, por questão de segurança, pois no estatuto fala que eleição tem que ser pela Ordinária, que acontece somente de quatro em quatro anos, por isso que foram convocadas as duas Assembleias para deliberar todos os assuntos, inclusive esta eleição, onde todos concordaram. Em primeira pauta a presidente da sessão **Maria Fernandes Silva** fala que a Presidência **JANILDES FERNANDES SILVA**, renunciou do cargo de Presidência e do cargo no Conselho Deliberativo do Instituto de Ciclismo JF no dia 20/01/2022, conforme carta de renúncia anexa. Foi lida a Carta de Renúncia, posto em votação, passando se a votação foi aprovada por unanimidade dos presentes a renúncia da Presidente **JANILDES FERNANDES SILVA**, brasileira, casada, atleta, portadora do RG: 3.675.874 2ª via, SSP-GO e CPF 895.742.651-53, nascida em 23/11/1980, filha de Geraldo Machado da Silva e Maria Fernandes Silva residente e domiciliada na Estrada Central, Chácara LT 11, Sítios Mansões Retiro, Senador Canedo, Goiás, CEP: 75.255-516. Em segunda pauta a Presidente da sessão, **Maria Fernandes Silva** esclarece aos presentes a necessidade de remanejamento da Vice-Presidente para

(2)

13/01/22 Prot. 1 128115

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
 Av. Dom Estrela, 0591 - CA, S/nº 01 e 02, Centro CEP 72314-051 - Goiânia, GO
 Controle: 199884690-6948 TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA

AUTENTICAÇÃO
 Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
 Código digital: 01192205010703924330032
 Consulte o selo em <http://sco.jus.br>
 Senador Canedo - GO, 19 de maio de 2022
 Em testemunho da verdade
 Ornelo Gonçalves - Escrevente Autorizado




ocupar o cargo de Presidente, conforme inciso I e II do artigo 40, do Estatuto da entidade. Onde foi posto em votação o remanejamento da Vice-Presidência, para o cargo de Presidente, passando se a votação foi aprovada por unanimidade o remanejamento da Vice-Presidente, ficando a nova Presidência até o complemento do mandato que encerra dia 20/09/2025: **Presidência: Maria Fernandes Silva.** Em terceira pauta a presidente da sessão Maria Fernandes Silva esclarece que o cargo de Vice-Presidente não poderá ficar vago, por ser um cargo de suma importância para auxiliar a presidência e também em substituição da Presidente em suas faltas ou impedimentos. Sabendo da necessidade a Presidente apresenta o associado atleta há mais de 04 anos na entidade, para se candidatar para o referido cargo de Vice-Presidente, onde ninguém manifestou se interesse de candidatar para o cargo, então, foi dado início a eleição, que após a eleição foi eleito e empossado por unanimidade dos presentes o novo Vice-Presidente até o complemento do mandato que encerra dia 20/09/2025: **Vice-Presidente: Charles Dias da Silva.** Depois de deliberado todas as pautas do edital, a Presidente esclarece que a composição da administração ficará da seguinte forma até o complemento do mandato que encerra dia 20/09/2025: **CONSELHO DELIBERATIVO:** Charles Dias da Silva; Maria Fernandes Silva; Flávia Fernandes Cardoso; Bruna Fernandes Cardoso; Clemilda Fernandes Silva; Sandra Fernandes Silva; Crisnan Oliveira Damasio; Shirley Dias da Silva Araújo; Fabrício Morandi; **CONSELHO FISCAL:** Crisnan Oliveira Damasio; Shirley Dias da Silva Araújo; **DIRETORIA:** Presidência: Maria Fernandes Silva Vice-Presidência: Charles Dias da Silva; **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PATRIMONIAL:** Bruna Fernandes Cardoso; **DIRETORA TÉCNICA DESPORTIVA:** Flávia Fernandes Cardoso; **SECRETARIA:** Clemilda Fernandes Silva. Nada mais a declarar, eu, Clemilda Fernandes Silva, que secretariei e digitei a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada por mim pela Presidente, e lista anexa

Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

Maria F. Silva
 Maria Fernandes Silva
 Presidência

Clemilda Fernandes Silva
 Clemilda Fernandes Silva
 Secretária

25/02/22 Prot. 1 128118



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104137822178

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : BRUNA FERNANDES CARDOSO

Nome da Mãe : ANDREIA CARDOSO COSTA

Data de Nascimento : 03/08/1998

CPF : 02526393167

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104137822178

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de maio de 2022, às 11:25:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104337732068**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : BRUNA FERNANDES CARDOSO

Nome da Mãe : ANDREIA CARDOSO COSTA

Data de Nascimento : 03/08/1998

CPF : 02526393167

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104337732068**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de maio de 2022, às 17:20:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 17 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : 104037852111

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : BRUNA FERNANDES CARDOSO
Nome da Mãe : ANDREIA CARDOSO COSTA
Data de Nascimento : 03/08/1998
CPF : 02526393167

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104037852111

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de maio de 2022, às 11:19:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104537882114**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : BRUNA FERNANDES CARDOSO
Nome da Mãe : ANDREIA CARDOSO COSTA
Data de Nascimento : 03/08/1998
CPF : 02526393167

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104537882114**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de maio de 2022, às 11:20:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de maio de 2022





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



20212391/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BRUNA FERNANDES CARDOSO

OU

CPF: 025.263.931-67

Certidão emitida em: 13/05/2022, às 11:01:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20212391

Código de Validação: 7AA2 2BE4 0D11 211C 008F 973E 6F0A AC96

Data da Atualização: 13/05/2022, às 02:27:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

20212427/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BRUNA FERNANDES CARDOSO

OU

CPF: 025.263.931-67

Certidão emitida em: 13/05/2022, às 11:02:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20212427

Código de Validação: A186 927D E7B0 ADE8 C5DB 572A 2447 2CF2

Data da Atualização: 13/05/2022, às 02:27:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **BRUNA FERNANDES CARDOSO**

Inscrição: **0704 6189 1090**

Zona: 145 Seção: 0194

Município: 92274 - APARECIDA DE GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 03/08/1998

Domicílio desde: 09/05/2018

Filiação: - ANDREIA CARDOSO COSTA
- NILTONFERNANDES SILVA

Certidão emitida às 10:57 em 18/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WJIC.OFLP.XLFV.7SJK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

79967281

Certificamos que contra

Nome: **BRUNA FERNANDES CARDOSO**

CPF: **025.263.931-67**

Data de Nascimento: **03/08/1998**

Nome da mãe: **ANDREIA CARDOSO COSTA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 26/05/2022 às 13:59:26 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional

Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104137702332

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : FLÁVIA FERNANDES CARDOSO

Nome da Mãe : ANDREIA CARDOSO COSTA

Data de Nascimento : 19/08/1996

CPF : 02540771106

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104137702332

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de maio de 2022, às 16:25:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **104537852677**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : FLÁVIA FERNANDES CARDOSO
Nome da Mãe : ANDREIA CARDOSO COSTA
Data de Nascimento : 19/08/1996
CPF : 02540771106

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104537852677**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de maio de 2022, às 11:13:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **104337856214**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : FLÁVIA FERNANDES CARDOSO
Nome da Mãe : ANDREIA CARDOSO COSTA
Data de Nascimento : 19/08/1996
CPF : 02540771106

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104337856214**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de maio de 2022, às 12:52:43
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de maio de 2022





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



20211836/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FLAVIA FERNANDES CARDOSO

OU

CPF: 025.407.711-06

Certidão emitida em: 13/05/2022, às 10:51:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20211836

Código de Validação: 720F 94DB 926E 3C23 DE65 A781 1191 C62E

Data da Atualização: 13/05/2022, às 02:27:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



20211996/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FLAVIA FERNANDES CARDOSO

OU

CPF: 025.407.711-06

Certidão emitida em: 13/05/2022, às 10:54:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20211996

Código de Validação: 786C F6D1 CB38 3E69 9BD7 A279 2D4F 4446

Data da Atualização: 13/05/2022, às 02:27:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FLAVIA FERNANDES CARDOSO**

Inscrição: **0654 6920 1082**

Zona: 040 Seção: 0200

Município: 92703 - SENADOR CANEDO

UF: GO

Data de nascimento: 19/08/1996

Domicílio desde: 02/05/2018

Filiação: - ANDREIA CARDOSO COSTA
- NILTON FERNANDES DA SILVA

Certidão emitida às 13:04 em 13/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4ALN.ONEV.FHUZ.5GJQ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104632475363**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Flavia Fernandes Cardoso

Nome da Mãe : Andreia Cardoso Costa

Data de Nascimento : 19/08/1996

CPF : 02540771106

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104632475363**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de maio de 2022, às 13:52:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 26 de maio de 2022





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

79999720

Certificamos que contra

Nome: **FLAVIA FERNANDES CARDOSO**

CPF: **025.407.711-06**

Data de Nascimento: **19/08/1996**

Nome da mãe: **ANDREIA CARDOSO COSTA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 26/05/2022 às 13:56:32 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional

Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE GOIÂNIA



N^o : 104737808882

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : MARIA FERNANDES SILVA
Nome da Mãe : ALDAIRA FERNANDES PIMENTEL
Data de Nascimento : 10/01/1955
CPF : 79426972153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104737808882

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 12 de maio de 2022, às 16:06:44
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
COMARCA DE GOIÂNIA



N^o : **104637814307**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARIA FERNANDES SILVA
Nome da Mãe : ALDAIRA FERNANDES PIMENTEL
Data de Nascimento : 10/01/1955
CPF : 79426972153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104637814307**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 12 de maio de 2022, às 16:50:15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.
o : **104837868811**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARIA FERNANDES SILVA
Nome da Mãe : ALDAIRA FERNANDES PIMENTEL
Data de Nascimento : 10/01/1955
CPF : 79426972153

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104837868811**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 12 de maio de 2022, às 16:09:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de maio de 2022





Estado de Goiás
Poder Judiciário



Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

MARIA FERNANDES SILVA

CPF: 79426972153

Dt.Nascimento: 10/01/1955

Nome da Mãe: ALDAIRA FERNANDES PIMENTEL

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 19 de maio de 2022 às 15:58:55.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

15:58:55 Willketlem Nunes Araujo 523785



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

20168177/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA FERNANDES SILVA

OU

CPF: 794.269.721-53

Certidão emitida em: 11/05/2022, às 18:19:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20168177

Código de Validação: 6C4E 66C7 E89E 4401 8B4F 0A8E 985F 9931

Data da Atualização: 11/05/2022, às 11:52:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

20168203/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA FERNANDES SILVA

OU

CPF: 794.269.721-53

Certidão emitida em: 11/05/2022, às 18:20:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20168203

Código de Validação: 5641 A3D5 7910 608B DDBC 9ADE ECB2 EA6B

Data da Atualização: 11/05/2022, às 11:52:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

79495091

Certificamos que contra

Nome: **MARIA FERNANDES SILVA**

CPF: **794.269.721-53**

Data de Nascimento: **10/01/1955**

Nome da mãe: **ALDAIRA FERNANDES PIMENTEL**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 11/05/2022 às 18:18:02 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional

Esta certidão é válida por 90 dias



Certidão de Crimes Eleitorais



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA FERNANDES SILVA**

Inscrição: **0317 2838 1031**

Zona: 145 Seção: 0100

Município: **92274 - APARECIDA DE GOIANIA**

UF: **GO**

Data de nascimento: **10/01/1955**

Domicílio desde: **05/03/2012**

Filiação: - **ALDAIRA FERNANDES PIMENTEL**
- **JONAS TAVARES PIMENTEL**

Certidão emitida às 18:14 em 11/05/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral

[Tribunal Superior Eleitoral +](#)

[Mapa do site](#)



ESTADO DE GOIÁS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE GOIÂNIA



Estado de Goiás
 Poder Judiciário
 COMARCA DE GOIÂNIA
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
 18 de maio de 2022
 LUIS SILVA
 Escrivão

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

Certifica a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual até a presente data, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, ações ou litígios, CONTRA:

Requerente : **CHARLES DIAS DA SILVA**
 DIBSMFT EJBT EB TJMWB
 EJCTINGU FKCU FC UKNXC
 FKDUOHV GLDV GD VLOYD
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 CPF /CGC : **524.447.751-04**
 Estado Civil : CASADO (A)
 Profissão : MILITAR
 Domicílio : **SENADOR CANEDO - GO**

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

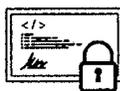
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. (18/05/2022)

BEL LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão..... R\$48,72
 Valor da Taxa Judiciária..... R\$17,42
 Total..... R\$ 66,14
 Data Receita..... 18/05/2022
 Taxa Judiciária recolhida através da
 Guia de número: 208586105

10001222085861057862



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 18/05/2022 às 15:52:29
 Para validar este documento informe o código 1000 1222 0858 6105 7862 no endereço <https://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104137824707

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : CHARLES DIAS DA SILVA

Nome da Mãe : DIONISIA DIAS DA SILVA

Data de Nascimento : 18/12/1970

CPF : 52444775104

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104137824707

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 12 de maio de 2022, às 16:42:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 12 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104037804764**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : CHARLES DIAS DA SILVA
Nome da Mãe : DIONISIA DIAS DA SILVA
Data de Nascimento : 18/12/1970
CPF : 52444775104

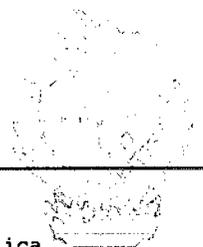
ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104037804764**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 12 de maio de 2022, às 16:40:15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : 104837814757

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : CHARLES DIAS DA SILVA
Nome da Mãe : DIONISIA DIAS DA SILVA
Data de Nascimento : 18/12/1970
CPF : 52444775104

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104837814757

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 12 de maio de 2022, às 16:41:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

20196818/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CHARLES DIAS DA SILVA

OU

CPF: 524.447.751-04

Certidão emitida em: 12/05/2022, às 17:03:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20196818

Código de Validação: DC31 288A 193D A775 F457 DCB7 4D03 0941

Data da Atualização: 12/05/2022, às 02:18:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

20198344/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CHARLES DIAS DA SILVA

OU

CPF: 524.447.751-04

Certidão emitida em: 13/05/2022, às 09:29:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20198344

Código de Validação: 2943 64F9 C584 DB8F C831 8916 C4B9 CE39

Data da Atualização: 12/05/2022, às 02:18:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

79486248

Certificamos que contra

Nome: **CHARLES DIAS DA SILVA**

CPF: **524.447.751-04**

Data de Nascimento: **18/12/1970**

Nome da mãe: **DIONISIA DIAS DA SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 12/05/2022 às 17:01:53 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional

Esta certidão é válida por 90 dias



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CHARLES DIAS DA SILVA**

Inscrição: **0282 0143 1040**

Zona: 133 Seção: 0273

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 18/12/1970

Domicílio desde: 03/12/2011

Filiação: - DIONISIA DIAS DA SILVA
- CARLOS GERALDO DA SILVA

Certidão emitida às 17:05 em 12/05/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

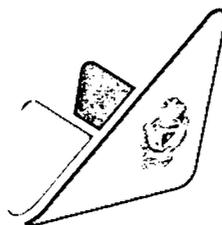
SZ9K.LUIB.ØQGJ.S9CQ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010126



Autuação: 01/06/2022
Projeto : 296 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(INSTITUTO DE CICLISMO JANILDES FERNANDES, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

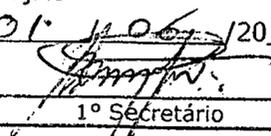


PROJETO DE LEI Nº 296 DE 31 DE maio

DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 01.10.06.2022


1º Secretário

*Declara de Utilidade Pública o Instituto de
Ciclismo Janildes Fernandes.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos artigos 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto de Ciclismo Janildes Fernandes, inscrito no CNPJ de nº 13.056.232/0001-03, sediado na Avenida Minas Gerais, S/N, Quadra B, Lote 14, Vila Pedroso no Município de Goiânia – GO, CEP: 74.770-090.

Art. 2º Esta Declaração de Utilidade Pública garante ao Instituto de Ciclismo Janildes Fernandes, fazer jus a todos os direitos e vantagens, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES em de de 2022.


Henrique Arantes
Dep. Estadual – MDB
1º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

A Instituto de Ciclismo Janildes Fernandes é uma Organização da Sociedade Civil, beneficente e de natureza filantrópica, dedicada ao esporte ciclístico nas categorias de alto rendimento, participativo e educacional, visando a socialização, a integralização e a inclusão social, sendo considerado um pilar na formação de cidadãos de bem, proporcionando disciplina e atuação em coletivo.

Ante todo exposto e certo do apoio dos nobres pares é que peço o apoio para aprovação desta importante matéria.